



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, f) DA LEI 14.133/2021
(Processo Administrativo nº)

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é a contratação da empresa “INOVE CAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME”, para capacitação de servidores sobre “elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001		Contratação de empresa para prestação do curso de elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços – Ao Vivo – Online, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.	Und.	2	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.180,00

1.2 – A capacitação será ministrada entre os dias 22 a 24 de abril de 2024, no formato virtual (ao vivo e online), totalizando 24 horas de carga horária.

1.3 - Alguns dos Conteúdos que serão abordados no curso:

1.3.1 ANÁLISE DE MERCADO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.3.1.1 - Principais dúvidas
- 1.3.1.2 - Apresentação de cases
- 1.3.1.3 - Principais “ocorrências” nas pesquisas de preços
- 1.3.1.4 - A metodologia do autopreenchimento
- 1.3.1.5 - Objetivo da metodologia do autopreenchimento
- 1.3.1.6 - Objetivo das contratações públicas

1.3.2 – FORMAÇÃO DO PREÇO

- 1.3.2.1 - Base legal
- 1.3.2.2 - Parâmetros utilizados
- 1.3.2.3 - Tratamento dos dados coletados:
- 1.3.2.4 - Média
- 1.3.2.5 - Mediana
- 1.3.2.6 - Desvio padrão
- 1.3.2.7 - Inexequibilidade
- 1.3.2.8 - Sobrepreço
- 1.3.2.9 - Critérios de exequibilidade

1.3.3 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.3.3.1 - Definição da estrutura da planilha de custos
- 1.3.3.2 - Definição da metodologia de cálculo
- 1.3.3.3 - Importância da relação entre a execução e o modelo de planilha de custos



- 1.3.3.4 - As férias na planilha de custos
- 1.3.3.5 - Elaboração do orçamento
- 1.3.3.6 - Entendendo os elementos da planilha de custos (base de cálculo e metodologia)
- 1.3.3.7 - As principais decisões do Poder Judiciário e do TCU
- 1.3.3.8 - Regimes tributários
- 1.3.3.9 - Principais cautelas no julgamento da proposta

1.3.4 – PARTE PRÁTICA

- 1.3.4.1 - Elaboração de orçamento estimativo
- 1.3.4.2 - Percentuais utilizados na orçamentação
- 1.3.4.3 - Itens da Convenção Coletiva de Trabalho
- 1.3.4.4 - Insumos utilizados na prestação de serviços
- 1.3.4.5 - Regime tributário
- 1.3.4.6 - A interface entre a planilha de custos e a gestão e fiscalização contratual
- 1.3.4.7 - Cases

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação é de dois meses contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 – A presente contratação será realizada através de Autorização de Fornecimento.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A permanente capacitação dos servidores deve ser prioridade da Administração, uma vez que tal capacitação auxilia diretamente na prestação eficiente do serviço público. É certo que nos tempos atuais o acesso à informação em muito foi facilitado pela via digital, apesar disso, existem ainda locais de importante acesso presencial e oportunidades em que se concentram pessoas chaves de certas áreas para compartilhar conhecimento.

3.2 - Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município do corrente ano compreende como meta e prioridade desta Administração Municipal a gestão estratégica, valorização e desenvolvimento de pessoas. O objetivo dessa meta é PROPICIAR A ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO COM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS, VISANDO O DESEMPENHO EFICIENTE E EFICAZ DOS PROCESSOS DE TRABALHO, PROJETOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ORIENTADA PELA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES. A ação capaz de alcançar tal objetivo é a REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, o que compreende este processo, que pretende atender parte desse objetivo com a capacitação dos servidores na área de maior relevância para sua atuação.



3.3 - Visto que se trata de objetivo desta gestão a capacitação dos servidores faz-se necessário dar-se por conhecer neste processo os institutos que promovem a capacitação pretendida para que seja explicitado sua notoriedade e justificada a inexigibilidade- forma que se pretende esta contratação.

3.4 – Existe uma demanda considerável de processos licitatórios que envolvem pedidos de repactuação contratual, relativos à prestação de serviços de mão de obra continuada, e esta Secretaria possui competência para emissão de parecer técnico em relação à vantajosidade do procedimento, e, notadamente, quanto à análise da planilha de composição de custos e formação de preços. Neste sentido, para garantir eficiência tanto para a administração pública quanto para os fornecedores faz-se necessário o domínio da matéria por parte da equipe técnica.

3.5 – A capacitação será ministrada pelo instrutor Prof. João Domingues que é Auditor federal de Finanças e Controle na Controladoria Geral da União. Além de sua atuação profissional, João Domingues também compartilha seu conhecimento como professor na renomada Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e na CGU, oportunidade em que atua na capacitação de servidores do próprio órgão e de diversos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Com 17 anos de experiência no campo de licitações públicas, João Domingues possui uma visão abrangente e aprofundada sobre os desafios e as melhores práticas nessa área. Ele é especialista em Gestão Pública pela Enap e em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), assim como atualização em Direito Administrativo, com foco em licitações e contratos, pela renomada Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG).

3.6 - A capacitação será realizada em favor dos servidores Romualdo José de Andrade, Gerente Executivo, e Jéssika Martins Miranda Donato Gerente de Acompanhamento de contratos e convênios, que atuarão como multiplicadores da capacitação para os demais servidores envolvidos.

3.7 - O CURSO DE CAPACITAÇÃO inclui em seu conteúdo programático temas de grande relevância para a atuação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, uma vez que, dentre outros assuntos, serão discutidos os seguintes temas: **ANÁLISE DE MERCADO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, apresentação de cases, Principais “ocorrências” nas pesquisas de preços, a metodologia do autopreenchimento, o objetivo das contratações públicas, **FORMAÇÃO DO PREÇO**, base legal, Parâmetros utilizados ,tratamento dos dados coletados, média, mediana, desvio padrão, Inexequibilidade, Sobrepreço, Critérios de exequibilidade, **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, Definição da estrutura da planilha de custos, Definição da metodologia de cálculo, Importância da relação entre a execução e o modelo de planilha de custos, As férias na planilha de custos, Elaboração do orçamento, Entendendo os elementos da planilha de custos (base de cálculo e metodologia), As principais decisões do Poder Judiciário e do TCU, Regimes tributários, Principais cautelas no julgamento da proposta, **PARTE PRÁTICA** - Elaboração de orçamento estimativo, Percentuais utilizados na orçamentação, Itens da Convenção Coletiva de Trabalho, Insumos utilizados na prestação de serviços, Regime tributário, A interface entre a planilha de custos e a gestão e fiscalização contratual.



3.8 - Diante disso, considerando a importância de tal conhecimento para atuação deste órgão; considerando o currículo dos professores que irão ministrar o curso, o que comprova a notória especialização prevista no art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/21, optou-se pela inexigibilidade de licitação para contratação do Curso sobre “elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços”, a se realizar nos dias 22 a 24 de abril, com carga horária de 24 horas, no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais) por participante.

3.9 - A contratação deste serviço se amolda a hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle e Transparência com profissionais de notória especialização.

3.10 - O presente processo não será instruído com Estudo Técnico Preliminar - ETP por tratar-se de contratação direta que está abaixo do valor expresso no art. 75, II da lei 14.133/21, hipótese em que a elaboração do ETP é dispensável nos termos do art. 11, inciso I do Decreto Municipal 67/2023 e art. 72, inciso I da lei 14.133/21.

3.11 - Ainda informo que o presente processo não será objeto de contrato, mas se fará por meio de autorização de fornecimento dada a natureza não perene da relação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 – Entendemos pela inaplicabilidade de tal item considerando que não é possível aplicar a questão do ciclo de vida do objeto ao caso por tratar-se de serviço de natureza singular.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual dada a natureza da contratação.

5.5 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dada as características desta contratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - PRAZO

6.1.1 – A prestação do serviço ocorrerá nos dias 22 a 24 de abril de 2024.

6.1.2 - Caso não seja possível a prestação na data acima referida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.2.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma virtual.

6.3 - DO RECEBIMENTO

6.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser restituídos os valores pagos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão da contratação será de responsabilidade da **Secretária Municipal de Controle e Transparência**.

10.2 - A autorização de fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 70/2023.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de INOVE CAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.883.894/0001-61.

11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO



11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;

11.3.3 – Data da emissão;

11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

11.3.8 - Informações bancárias para pagamento;

11.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 248/2021.

11.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

12 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.1 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f), da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

14.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.13 - Habilitação Jurídica:

14.13.1 – Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal

14.13.2 - Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.

14.13.3 - Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

14.13.4 - Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.

14.13.5 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.



14.14 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.14.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.14.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.14.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.14.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.14.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.14.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.14.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.15 - Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.15.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

14.15.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.15.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.15.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

14.15.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.15.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou



nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

14.15.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) conforme custos unitários, após manifestação da Gerência de Compras da SEMGEF.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, nas classificações apresentadas abaixo:

- **Secretaria Municipal de Controle e Transparência:**

- **Programa:** 010001.0412200012.007- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SECONT

- **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica

- **Fonte:** 150000000010 – Recursos Ordinários

- **Ficha:** 0000026

Viana/ES, 18 de abril de 2024.

Elaborado por:

ROMUALDO JOSÉ DE ANDRADE

Gerente Executivo

Matrícula: 034980-01

Aprovado por:

PRISCILLA COUTO

Secretária de Controle e Transparência

Matrícula: 030056-05